



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 48/2025

**ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI N° 1.175, DE
10 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Relator: Wagner da Cunha Fortunato
(Legislação, Justiça e Redação Final)

PARECER JURÍDICO

I-º PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei nº 48/2025 tem por objetivo alterar o dispositivo da Lei Nº 1.175 de 10 de novembro de 2014, para modificar a composição do



Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e dá outras providências.

II- Dos Aspectos Formais:

O projeto tem origem no Poder Executivo Municipal, conforme permitido pelo artigo 61, §1º, inciso II da Constituição Federal (aplicável por analogia), e respeita a competência legislativa do Município nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 e da Lei Orgânica do Município de Piraí em seu artigo 74, inciso XI.

Competência Municipal para Legislar sobre Política Habitacional
A política de habitação de interesse social, especialmente voltada à população de baixa renda, é matéria de interesse local e se insere na competência do Município, conforme previsão do artigo 30, inciso I da CF/88.

A alteração proposta visa refletir as mudanças administrativas já ocorridas no âmbito do Poder Executivo Municipal, garantindo segurança jurídica e coerência entre a norma e a realidade fática da gestão pública.

A inclusão de representantes da Secretaria de Planejamento e da FEDAMPT reforça os princípios da gestão democrática e participativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e valoriza o controle social, especialmente em se tratando de políticas públicas voltadas à habitação, que demandam escuta ativa da sociedade civil organizada.

A proposta está formalmente adequada, observando os requisitos legais para modificação de norma já existente, com redação clara e objetiva. O projeto também prevê a revogação de disposições em contrário, o que evita conflitos normativos.



III- Do Mérito:

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal visa alterar a redação do artigo 5º da Lei nº 1.175/2014, a qual dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS.

A proposta tem por finalidade adequar a composição do Conselho às alterações na estrutura administrativa municipal, especificamente quanto à mudança de nomenclatura da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação. Tem por finalidade incluir novos membros no Conselho, especificamente:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental;
- 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Piraí (FEDAMPT).

Segundo a justificativa apresentada, a medida visa atualizar a legislação à realidade institucional atual e fortalecer a representação social e a integração entre planejamento urbano e política habitacional.

IV- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se favoravelmente ao PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei, por se tratar de medida legítima, oportuna e adequada à atualização da legislação municipal. A iniciativa respeita os princípios da legalidade, eficiência, participação popular e atualização normativa, sendo instrumento hábil para fortalecer a governança pública no âmbito das políticas habitacionais de interesse social.



Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0908

Rubrica Wagner da Cunha Fortunato - Fis 19

Sala das Comissões, 19 de Maio 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Wagner da Cunha Fortunato

RELATOR


Roberto Horta Jardim Salles

PRESIDENTE


José Otávio Ferreira de Abreu

MEMBRO